

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – ÁREA INDUSTRIAL
(MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL) - 2012/2013**

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA DE 01 DE MAIO DE 2012 A 30 DE ABRIL DE 2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA**, INSCRITO NO CNPJ 15.236.656/0001-85, E DO OUTRO LADO, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA – SINDTICCC-BA**, CONSIDERANDO:

- Os termos previstos na Cláusula 60ª da **Convenção Coletiva de Trabalho para Área Industrial (Manutenção e Montagem Industrial)** firmada entre as partes, que estabeleceu o prazo para vigência das cláusulas econômicas até o dia 30 de abril de 2012, resolvem as partes assinarem o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

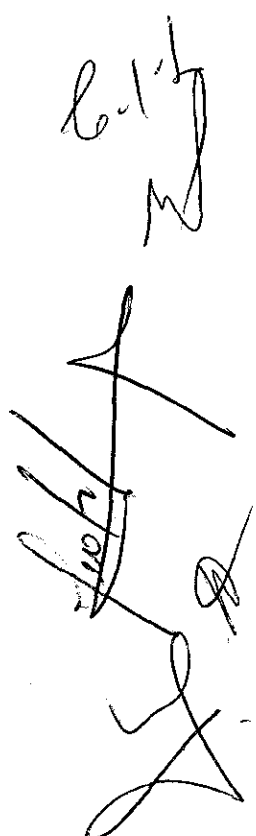
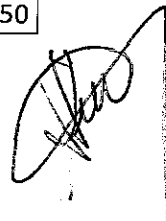
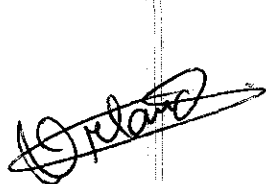
CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho – Área Industrial terá vigência até o dia 30 de abril de 2013 e mantém a Data Base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA 2ª - PISOS NORMATIVOS

Os Pisos Normativos a serem praticados na base territorial do **SINDTICCC – ÁREA INDUSTRIAL (MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL)**, terão a partir de 01 de Maio de 2012, os seguintes valores:

FUNÇÕES	Maio/2012
	Salário/mês
Ajudante Comum	728,32
Ajudante Prático	763,95
Almoxarife	1.514,81
Armador	1.245,96
Assentador de Esquadrias	1.241,56
Azulejista	1.241,56
Calceteiro	1.241,56
Caldeireiro	1.652,50
Carpinteiro	1.245,96
Chapista	1.284,59
Eletricista de Alta Tensão (Linha Viva)	1.344,28
Eletricista de Manutenção	1.678,41
Eletricista Montador	1.478,95
Eletricista Predial	1.241,56
Encanador Industrial	1.652,50
Encanador Predial	1.245,96
Ferramenteiro	1.341,91
Funileiro	1.514,81
Grafiteiro	1.377,62
Instrumentista de Sistema	1.730,50



Instrumentista Montador	1.597,75
Instrumentista Tubista	1.633,62
Isolador	1.308,31
Jatista	1.377,62
Jatista Predial	1.241,56
Laminador	1.514,81
Lixador	1.284,59
Lubrificador	1.483,02
Maçariqueiro	1.377,62
Maçariqueiro Predial	1.241,56
Marceneiro	1.241,56
Marteleteiro	1.245,96
Mecânico de Manutenção	1.678,41
Mecânico de Refrigeração	1.633,62
Mecânico Montador	1.597,75
Mestre de Eletricidade	1.871,23
Mestre de Instrumentação	1.871,23
Mestre de Montagem	1.871,23
Mestre de Solda	1.871,23
Mestre de Tubulação	1.871,23
Montador	1.317,92
Montador de Andaime	1.377,62
Montador de Andaime Líder	1.474,55
Montador Regger	1.451,87
Motorista	1.294,07
Motorista de Caminhão Betoneira	1.344,28
Nivelador	1.341,91
Operador de Bate-Estaca	1.241,56
Operador de Betoneira	1.245,96
Operador de Carro Munck	1.597,76
Operador de Empilhadeira	1.308,31
Operador de Guincho	1.241,56
Pedreiro	1.245,96
Pintor Industrial	1.274,93
Pintor Letrista	1.398,86
Plasmista	1.730,50
Refratarista	1.377,62
Rejuntador de Azulejos	763,95
Revestidor	1.284,59
Serralheiro	1.377,62
Soldador de Chaparia	1.377,62
Soldador RX	1.791,03
Soldador TIG	2.126,99
Torneiro Mecânico	1.678,41
Vigia	832,21

Parágrafo 1º: Os Pisos Normativos a serem praticados na base territorial do SINDTICCC – ÁREA INDUSTRIAL (MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL), terão a partir de 01 de Agosto de 2012, os seguintes valores:

FUNÇÕES	Agosto/2012
	Salário/mês
Ajudante Comum	731,61
Ajudante Prático	767,41
Almoxarife	1.521,67
Armador	1.251,60
Assentador de Esquadrias	1.247,17
Azulejista	1.247,17
Calceteiro	1.247,17
Caldeireiro	1.659,98
Carpinteiro	1.251,60
Chapista	1.290,40
Eletricista de Alta Tensão (Linha Viva)	1.350,36
Eletricista de Manutenção	1.686,00
Eletricista Montador	1.485,64
Eletricista Predial	1.247,17
Encanador Industrial	1.659,98
Encanador Predial	1.251,60
Ferramenteiro	1.347,98
Funileiro	1.521,67
Grafiteiro	1.383,85
Instrumentista de Sistema	1.738,33
Instrumentista Montador	1.604,98
Instrumentista Tubista	1.641,01
Isolador	1.314,23
Jatista	1.383,85
Jatista Predial	1.247,17
Laminador	1.521,67
Lixador	1.290,40
Lubrificador	1.489,73
Maçariqueiro	1.383,85
Maçariqueiro Predial	1.247,17
Marceneiro	1.247,17
Marteleteiro	1.251,60
Mecânico de Manutenção	1.686,00
Mecânico de Refrigeração	1.641,01
Mecânico Montador	1.604,98
Mestre de Eletricidade	1.879,70
Mestre de Instrumentação	1.879,70
Mestre de Montagem	1.879,70
Mestre de Solda	1.879,70

Mestre de Tubulação	1.879,70
Montador	1.323,89
Montador de Andaime	1.383,85
Montador de Andaime Líder	1.481,22
Montador Regger	1.458,44
Motorista	1.299,93
Motorista de Caminhão Betoneira	1.350,36
Nivelador	1.347,98
Operador de Bate-Estaca	1.247,17
Operador de Betoneira	1.251,60
Operador de Carró Munck	1.604,99
Operador de Empilhadeira	1.314,23
Operador de Guincho	1.247,17
Pedreiro	1.251,60
Pintor Industrial	1.280,70
Pintor Letrista	1.405,19
Plasmista	1.738,33
Refratarista	1.383,85
Rejuntador de Azulejos	767,41
Revestidor	1.290,40
Serralheiro	1.383,85
Soldador de Chaparia	1.383,85
Soldador RX	1.799,13
Soldador TIG	2.136,62
Torneiro Mecânico	1.686,00
Vigia	835,98

Parágrafo 2º - As diferenças salariais e seus reflexos relativos ao reajuste previsto nesta cláusula, referente ao mês de maio/2012 deverão ser pagas junto a folha de pagamento relativa ao mês de julho de 2012.

CLÁUSULA 3ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS

Os empregados que prestam serviços nos municípios abrangidos por esta CCT, e cujos salários não estejam enquadrados nos pisos normativos constantes neste Aditivo a CCT, terão, a partir de **01 de Maio de 2012**, os seus salários reajustados, aplicando-se o percentual de **10,5% (dez vírgula cinco por cento)**, sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2011.

Parágrafo 1º - Fica ainda estabelecido, que para os salários que não estejam enquadrados nos pisos normativos constantes neste Aditivo a CCT, será aplicado um reajuste de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2011, a partir de **01 de Agosto de 2012**, perfazendo um reajuste total de 11,0%, considerando o reajuste previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial, não havendo nenhuma hipótese de reajuste proporcional.

Parágrafo 3º - As diferenças salariais e seus reflexos relativos ao reajuste previsto nesta cláusula, referente ao mês de maio/2012 deverão ser pagas junto a folha de pagamento relativa ao mês de julho de 2012.

CLÁUSULA 4ª - CESTA BÁSICA

Será concedida uma cesta básica aos trabalhadores abrangidos nos itens "a" a "c" do Parágrafo 1º, desta cláusula, desde que no mês anterior ao da concessão do benefício, tenham percebido salários iguais ou inferiores a dez salários mínimos vigentes. E que o trabalhador seja plenamente assíduo, entendendo-se como tal os empregados que não tiverem faltas injustificadas no referido período, bem como a incurrência de qualquer atraso no início da jornada até o limite de 75 minutos.

Parágrafo 1ª - A cesta básica será devida somente para os trabalhadores:

- A) Que Atendam as condições estabelecidas no caput; ou
- B) Das empreiteiras que prestam serviços às concessionárias de Energia Elétrica, Saneamento Básico, Telecomunicações e obras públicas e que atendam as condições estabelecidas no caput;

Parágrafo 2º - A cesta básica mensal prevista nesta cláusula, a partir de maio de 2012, terá o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** e deverá ser concedida através de cartão alimentação, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 3º - O fornecimento da cesta básica ao acidentado e ao trabalhador em gozo de auxílio doença ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 4º - Durante a relação de emprego, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos desta cláusula.

Parágrafo 5º - A cesta básica de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

Parágrafo 6º - O período de gozo das férias é considerado de plena assiduidade para fins de concessão da cesta básica.

Parágrafo 7º - É vedada a comercialização, venda ou troca da cesta básica total ou parcialmente, sob pena de se excluir do programa de concessão desse benefício o trabalhador que infringir esta condição.

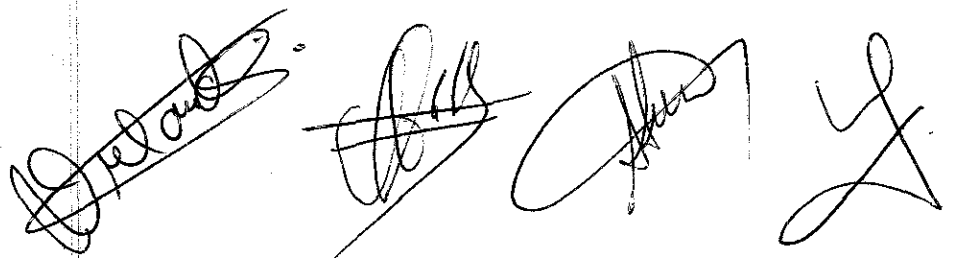
CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPCIONAL

As Empresas ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus Empregados, até o limite de **R\$ 299,46 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos)**, a partir de maio de 2012, por filho, por mês, nas seguintes condições:

a - O Empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social;

b - As despesas a que se referem o caput desta Cláusula serão pagas diretamente à Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional;

6-12



c - O valor estabelecido no Caput desta Cláusula será atualizado na mesma proporção dos reajustamentos a que fizer jus a Categoria Profissional aqui representada;

CLÁUSULA 6ª – ALIMENTAÇÃO

As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão alimentação subsidiada ou vale refeição, para todos os Empregados, cujo teto máximo para desconto, no salário do Empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor da alimentação.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que, a partir de 01 de maio de 2012, o valor facial será de **R\$ 10,52** (dez reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo 2º - As Empresas fornecerão, sem ônus para seus Empregados lotados nos canteiro de obras e escritórios dos canteiros de obras, o café da manhã no início da jornada de trabalho, composto de 02 (dois) pães de 50 (cinquenta) gramas, com queijo e manteiga e 01 (um) copo de 200 (duzentos) ml de café com leite.

Parágrafo 3º - As Empresas manterão instalações adequadas para as refeições dos seus Empregados, devendo zelar pela manutenção da sua limpeza e higiene.

Parágrafo 4º - De Segunda a Sexta-feira, havendo necessidade de trabalho extraordinário, com duração superior a duas horas, as Empresas fornecerão lanche gratuito aos seus Empregados, na 2ª (segunda) hora de trabalho.

Parágrafo 5º - Quando houver necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, e cuja jornada de trabalho exceder a 05 (cinco) horas, as Empresas concederão Alimentação subsidiada na forma do Caput desta Cláusula, devendo ser servido no horário habitual.

Parágrafo 6º - Fica estabelecido que o valor relativo ao fornecimento da alimentação de que trata esta cláusula, não será incorporado ao salário para nenhum efeito, mesmo que o fornecimento seja gratuito.

Parágrafo 7º - As empresas que possuem empregados alojados serão obrigadas a fornecer o jantar gratuito.

CLÁUSULA 7ª – TRABALHO DE DEFICIENTE

As empresas contratarão pessoas com deficiência de acordo com o disposto na Lei 8.213/91 e no Decreto Regulamentar n. 5.296/2004.

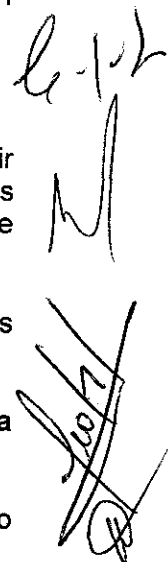
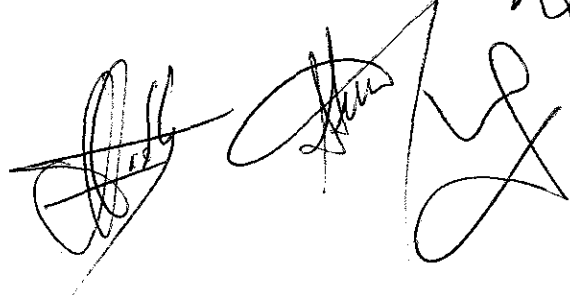
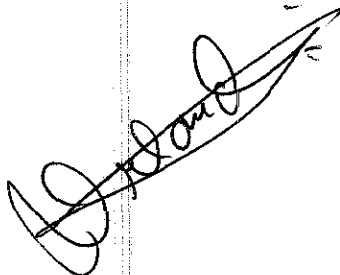
CLÁUSULA 8ª – CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas firmarão convênio farmácia, para que seus empregados possam adquirir medicamentos. O limite de compra será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo estas despesas descontadas integralmente dos empregados que utilizarem o convênio, em folha de pagamento ou na rescisão contratual.

Parágrafo 1º - Para ter direito ao Convênio Farmácia o empregado deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) Ter ultrapassado o período de experiência;
- b) Não estar usufruindo do fornecimento de medicamentos como estabelece a cláusula 39 da CCT – Área Industrial.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que o convênio farmácia de que trata esta cláusula não será considerado como salário para nenhum efeito.



CLÁUSULA 9ª - TAXAS ASSISTENCIAIS DOS EMPREGADOS

As Empresas descontarão a partir do mês de junho de 2012, a título de contribuição assistencial, 2% (dois por cento) do salário base de todos os seus Empregados já reajustados, sindicalizados ou não, de acordo com ata da Assembleia Geral da Categoria.

Parágrafo 1º - Fica facultado ao Empregado o direito de se opor ao desconto aludido no Caput desta Cláusula, desde que seja formulado por escrito e de forma individual até 20 (vinte) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem nenhuma interferência ou participação das Empresas nesta situação. Aos Empregados admitidos após findo o período estabelecido para manifestar a oposição ao desconto, fica assegurado o prazo de 20 (vinte) dias após a sua admissão na Empresa para opor-se ao desconto de que trata esta Cláusula, mediante apresentação da CTPS;

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta Cláusula, deverão ser recolhidos pelas Empresas, na forma do Parágrafo Quarto abaixo, até o décimo dia útil contado a partir da efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na TR ou indexador que o substitua no caso de sua extinção. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 3º - Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas ao SINDTICCC/BA, a qualquer título, deverão ser efetuadas através da rede bancária cujo estabelecimento será indicado pelo Sindicato dos Empregados que deverá fornecer às Empresas, até o dia 19 (dezenove) de cada mês, guias para o recolhimento dos descontos de que trata esta Cláusula. Nas guias devem constar o nome do Sindicato dos Empregados, e seu CNJF e endereço, bem como o nome do Banco e nº da conta corrente na qual devem ser creditados e a relação nominal dos empregados com os respectivos valores de contribuição. As empresas que não receberem a guia de recolhimento deverão solicitar ao Sindicato Profissional.

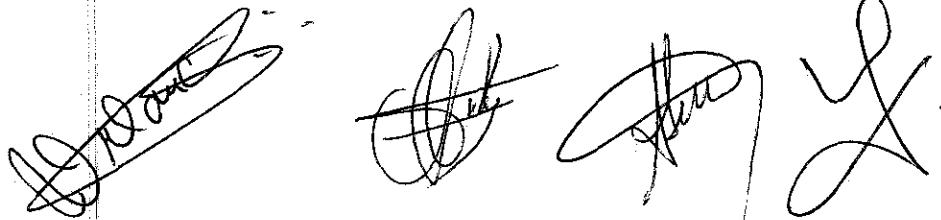
CLÁUSULA 10ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON/BA, realizada em 07 de outubro de 2011, todas as Empresas atuantes na Indústria da Construção associadas ou não e escritórios técnicos, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS", para com a finalidade de remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

Parágrafo 1º – O SINDUSCON/BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do SINDUSCON/BA, sito à Rua Minas Gerais, 436, Pituba – Salvador/BA, CEP 41830-020. Telefone: (71) 3616-6000, Fax: (71) 3616-6001.

Parágrafo 2º - Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes:

- a) O prazo para pagamento em dia será até 31/07/2012;
- b) O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais);
- c) Para as Empresas associadas que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

- d) Para as pequenas Empresas e escritórios técnicos que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da contribuição. Sendo necessário a comprovação do seu enquadramento previsto neste item, junto à tesouraria do SINDUSCON/BA;
- e) Para as Empresas não associadas o valor estabelecido é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para pagamento até a data estabelecida.

Parágrafo 3º – Após o dia 31/07/2012, o recolhimento da contribuição assistência das Empresas estabelecida nesta assembléia será considerado em atraso, devendo ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 4º - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao pagamento da Contribuição prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 11ª – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CCT – 2011/2012


Fica estabelecido que as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho – Área Industrial (Manutenção e Montagem Industrial) - 2011/2013, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, serão mantidas em todos os seus termos.

Para firmar e dar fé a este instrumento assina a seguir o SINDUSCON-BA e o SINTICESB, através de seus representantes legais.

Salvador-Ba, 17 de julho de 2012.

SINDUSCON-BA



Carlos Alberto Matos Vieira Lima
Presidente

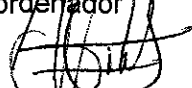

Rogélio Veiga Peleteiro
Diretor de Relações Trabalhistas


João Batista C. de Vasconcelos
Gerente de Relações Trabalhistas

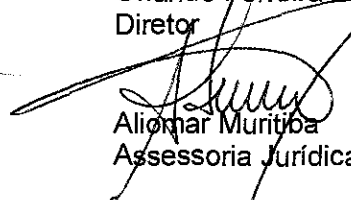

Waldemiro Lins de Albuquerque Neto
Jurídico

SINDTICCC-BA


Teófilo Antonio Conceição
Coordenador


Francisco Silva Filho
Secretário Geral


Orlando Ferreira Lopes
Diretor


Alionar Muritiba
Assessoria Jurídica